



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.676 DE 22 DE MARÇO DE 1999

(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Denomina Eng. Fábio Roberto Barnabé, nos dois sentidos de tráfego, a Avenida Marginal do Córrego Barnabé."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Eng. Fábio Roberto Barnabé, nos dois sentidos de tráfego, a Avenida Marginal do Córrego Barnabé e suas diferentes denominações ao longo do seu curso, tendo a mesma o seu início na rotatória da confluência das Avenidas Conceição e Presidente Kennedy, e terminando esta junto a Rodovia SP-75.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por ocasião das confecções das placas indicativas, fará constar, entre parênteses, abaixo do nome, o cognome "Fabinho Barnabé"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de março de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL